



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 412/2025**

**Sessão do dia 8 de julho de 2025 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL**

**Defensor(a) designado(a): ZEILA PLATH OLIVEIRA DA SILVA**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 08 de JULHO de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br), podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br)

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 312/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: CAPÃO RASO x SANTA QUITÉRIA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 03/05/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

---

**Denunciado(a): NICHOLAS BRITO FLORENTINO ( ATLETA - ID 806404 ) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC**

**Fundamento Legal: 254-A, §1º, II, CBJD**

Fato Denunciado: camisa 21, goleiro da EPD CAPÃO RASO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida aos 34 minutos do 1º tempo por dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva. Constatou da Súmula o relato específico da conduta do atleta: "após paralisação da partida com marcação de impedimento, o atleta em ato contínuo, acertou a cabeça de seu adversário".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II do CBJD;

---

**Autos nº 329/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: TANGUÁ x EC OLÍMPICO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 03/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

**Denunciado(a): TONI FABRICE DA CRUZ ( COMISSAO TECNICA - ID 1255 ) ESPORTE CLUBE OLIMPICO**

**Fundamento Legal: 258-B; e 243-F, CBJD**

Fato Denunciado: treinador de goleiros da EPD EC OLÍMPICO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso após o encerramento da partida por "se dirigir a arbitragem no meio do campo reclamando das decisões na partida dizendo: "Esse filho da puta e ladrão não pisa lá no Olímpico. Vai se fuder. Ladrão. Você nunca vai pisar no nosso campo. Pode expulsar seu filho da puta". De se destacar que o árbitro consignou na Súmula que o Denunciado precisou ser contido por seus atletas para que o trio de arbitragem pudesse se dirigir ao vestiário.

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 258-B e 243-F, ambos do CBJD;

**Autos nº 334/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: GALO MARINGÁ x FOZ DO IGUAÇU - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 05/05/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

**Denunciado(a): ARUKO ESPORTES BRASIL S.A.F. ( CLUBE - ID 58947 ) ARUKO ESPORTES BRASIL S.A.F.**

**Fundamento Legal: 191, III**

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, em razão da quantidade acima permitida das placas de publicidade, conforme relato do Delegado do jogo, no RDJ .

Assim, a EPD infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva2

**Autos nº 337/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: TOLEDO x NACIONAL - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 04/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

**Denunciado(a): NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA ( CLUBE - ID 00043 ) NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA**

**Fundamento Legal: 206, CBJD**

Fato Denunciado: Atraso no retorno para o 2º tempo

**Denunciado(a): BRUNO FELIPE GONÇALVES DE LIMA ( ATLETA - ID 589420 ) NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA**

**Fundamento Legal: 254-A, 1º, II, CBJD**

Fato Denunciado: ART. 254-A, §1º, II, CBJD. Expulso na forma direta por i) dar uma entrada com uso de força excessiva chutando o adversário na sua panturrilha por trás, e ii) em seguida chutar a cabeça do mesmo, ainda caído no campo de jogo, aos 34 minutos do 2º tempo de jogo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Autos nº 343/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

**Denunciado(a): ARAGUARI FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - ID 00369 ) ARAGUARI FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: art. 203, "caput", c/c § 2º, do CBJD.**

Fato Denunciado: pois, segundo descrição da Súmula, a partida teve encerramento prematuro (apenas cerca de 10 minutos após o seu início) devido à insuficiência de atletas da denunciada, que iniciou-a com 7 jogadores e 1 jogador teve de sair da partida alegando falta de condições. Com dita conduta, a EPD adversária auferiu os benefícios dos pontos disputados, pelo placar de três a zero, o que demonstra que a conduta da denunciada interferiu diretamente na competição.

Agindo assim, a denunciada praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 203, "caput", c/c § 2º, do CBJD.

**Autos nº 362/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: CASCAVEL x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 1ª DIVISÃO

Data: 10/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

**Denunciado(a): MURILO FRANCISCO KOCK ( ATLETA - ID 771359 ) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**

**Fundamento Legal: 254, parágrafo 1º, inciso I**

Fato Denunciado: Atleta da equipe do CASCAVEL, camisa nº 14, Registro 771.359, expulso de forma direta aos 46min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula O uso de força desproporcional ou indevida na disputa de bola, configura e tipifica a conduta de jogada violenta,

prevista no art. 254, incisos I e II do CBJD1, pelo que requer a sua condenação.

**Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL ( CLUBE - ID 00244 ) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**

**Fundamento Legal: 211**

Fato Denunciado: Ficou constatada que as instalações (vestiários, banco de reservas) do local do jogo eram comprometedoras quanto à funcionalidade e à segurança, portanto,

a equipe mandante infringiu o artigo 211 do CBJD2, pelo que requer a sua condenação.

**Autos nº 364/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: APUCARANA x PSTC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 10/05/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

**Denunciado(a): CITY LONDON FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - ID 00431 ) CITY LONDON FUTEBOL CLUBE**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Fundamento Legal: 191, III e 258-D, CBJD**

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, tendo em vista que, nos termos do artigo 38º, §1º do RGCNP1, a EPD deverá responder pelas condutas antidesportivas do gandula por si escalado para a partida, as quais foram devidamente consignadas na Súmula da Partida.

Assim, a EPD Denunciada praticou os ilícitos tipificados nos arts. 191, III e 258-D, ambos do CBJD.

**Denunciado(a): LORENZO ROBERTO GOTARDO ( OUTROS - ID 464 ) CITY LONDON FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 258-B , 258 e 254**

Fato Denunciado: gandula escalado pela equipe mandante APUCARANA, tendo em vista as seguintes condutas consignadas na Súmula de Jogo:

1ª Conduta: Sem que houvesse qualquer autorização nesse sentido, o Denunciado "entrou em campo de jogo, enquanto ambas as equipes ainda estavam no local".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-B do CBJD;

2ª Conduta: Após o final da partida, o Denunciado proferiu xingamentos direcionados aos jogadores do PSTC, dizendo: "Vai tomar no cu de vocês, perderam!"

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD; e

3ª Conduta: Após proferir os xingamentos consignados na Súmula, deu uma peitada em outro jogador do PSTC instigando um possível tumulto.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.

**Autos nº 371/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: ANDRAUS x MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 10/05/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

**Denunciado(a): OTAVIO ARTUR DA SILVA ( COMISSAO TECNICA - ID 256 ) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F**

**Fundamento Legal: 258 do CBJD**

Fato Denunciado: OTAVIO ARTUR DA SILVA - Registro: 256, preparador físico da EDP MARINGÁ, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta, conforme o seguinte relato transcrito: Relato que expulsei diretamente o Preparador físico, Sr Otavio Artur por proferir palavras ofensivas contra a minha honra e moral, sendo elas: "Spraizinho, fonezinho e não apita bosta nenhuma". Segundo o relato do Sr Rodrigo da Silva Guimarães, delegado da partida".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD

**Denunciado(a): CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA ( CLUBE - ID 00216 ) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA**

**Fundamento Legal: artigo 191, III do CBJD**

Fato Denunciado: ANDRAUS, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, os gandulas Luigi de Almeida Garcia e Christyan Rodrigo Moreira Couto, com datas de nascimento em 10/07/2009 e 08/09/2009 respectivamente, não possuíam 16 anos completos na data de realização da partida, fato este que infringe o artigo 38 do RGCNP .

Assim, a EPD Denunciada praticou, por duas vezes, o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD

**Autos nº 382/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: SÃO JOSEENSE x TOLEDO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Data: 10/05/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): LEONARDO PRESTES DA SILVA ( ATLETA - ID 881613 ) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME**

**Fundamento Legal: 254-A do CBJD**

Fato Denunciado: LEONARDO PRESTES DA SILVA, atleta da EPD SÃO JOSEENSE, pois conforme se observa do relato do árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta aos 18 minutos do segundo tempo, por r em direção do atleta de nº 07, Sr Murilo Luiz Polasso, da equipe do Toledo e acertar um chute, com força razoável, na perna direita do atleta quando este já estava deitado no chão e com a bola fora de jogo. Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254-A do CBJD

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 3 de julho de 2025.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitum  
Secretaria do TJD/PR